



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Ofício nº 833/2026/SG

Juiz de Fora, 25 de março de 2026

Exmº. Sr. Vereador
Luiz Otávio Fernandes Coelho
Líder do Governo
36016-000 - Juiz de Fora – MG

Referência: Mensagem do Executivo nº 4725/2026.

Assunto: Substitutivo de Projeto de Lei

Exmo. Sr. Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Exª., utilizando da prerrogativa constante do art. 187, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para solicitar que seja apresentado o Substitutivo do Projeto de Lei referente a Mensagem nº 4725/2026, encaminhada a essa Egrégia Casa Legislativa em 07 de janeiro de 2026, pelos motivos expostos a seguir.

A alteração do Projeto de Lei se justifica tendo em vista a necessidade de aprimoramento da redação, visando a melhor aplicação e eficácia do instrumento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.03.25 11:40:09
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA para execução de plano de investimentos e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal criada pela Lei Municipal nº 7.762, de 18 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 13.473, de 22 de dezembro de 2016, destinada exclusivamente à execução de seu Plano de Investimentos.

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei terá como finalidade o financiamento de investimentos estruturais, operacionais e de modernização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Juiz de Fora, incluindo, entre outros:

I - ampliação, recuperação e modernização de sistemas de captação, tratamento, adução e distribuição de água;

II - expansão, adequação e melhoria dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;

III - redução de perdas, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental;

IV - investimentos em tecnologia, inovação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à subvenção correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, observadas as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Art. 4º A CESAMA deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal plano detalhado de aplicação dos recursos, bem como prestar contas da utilização da subvenção, na forma, prazos e condições estabelecidos em regulamento, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º A concessão da subvenção prevista nesta Lei não afasta a observância das normas aplicáveis à transparência, à governança pública e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPACTO FINANCEIRO

Declaro, para os devidos fins, que não se estima, neste momento, a ocorrência de ampliação da despesa relativamente ao projeto de lei em anexo, com o que se pode assinalar a inexistência de impacto financeiro.

A subvenção ora pretendida movimentará apenas débitos e créditos, não gerando despesa no resultado.

Tal ocorre porque a saída do recurso da subvenção se dará na rubrica de superávit do Tesouro, rubrica essa previamente alimentada por recursos de quitação de dívida tomada pelo Município em favor da Cesama e por essa quitado em dezembro de 2025, conforme rubricas abaixo especificadas:

SAÍDA: SUBVENÇÃO DE CAPITAL

Ug - 081100

Função - 04 Administração

Subfunção - 122 Administração Geral

Programa - 0007 - Gestão Institucional

Ação - 2004 - Atividade Administrativa

Fonte - 2500000000 - Superávit tesouro

Natureza de Despesa - 446045 - Subvenção Econômica

ENTRADA: QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELA CESAMA EM DEZEMBRO DE 2025

Ug - 081100

Função - 04 Administração

Subfunção - 122 Administração Geral

Programa - 0007 - Gestão Institucional

Ação - 2004 - Atividade Administrativa

Fonte - 2500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Superávit Tesouro)

Natureza de Receita - 19229901 – Outras Restituições Principal

Prefeitura de Juiz de Fora, 20 de março de 2026

Fernanda

Finotti Cordeiro

Secretaria da Fazenda

Assinado de forma digital por
Fernanda Finotti Cordeiro
Dados: 2026.03.24 19:19:09
+03'00'